



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**DECRETO N.º 6346/2021
=DE 22 DE MARÇO DE 2021=**

“VOLTA À FASE EMERGENCIAL DESCRITA NO DECRETO MUNICIPAL N.º 6341/2021, E FAZ AS SEGUINTE ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Volta à fase emergencial descrita no Decreto n.º 6341/2021.

Art. 2º. O artigo 2º do Decreto n.º 6341/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica permitido o exercício de todas as atividades essenciais, na forma que segue:

- I- Farmácias e drogarias;
- II- Serviços de saúde em geral;
- III- Serviços funerários;
- IV- Postos de combustíveis;
- V- Imprensa e meios formais de comunicação;
- VI- Oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, autopeças e borracharias;
- VII- Comércio e serviços de limpeza residencial, comercial e industrial;
- VIII- Prestação de serviços de segurança privada;
- IX- Atividades industriais e cadeia produtiva;
- X- Logísticas e transportes;

- XI- Hotéis;
- XII- Distribuidoras de gás;
- XIII- Lavanderias;
- XIV- Assistência técnica;
- XV- Óticas;
- XVI- Serviços Bancários e Agências Lotéricas;
- XVII- Atividades de Condicionamento Físico (Academias de Ginástica), Quadras de Esportes, Atividades de Fisioterapia e Pilates;
- XVIII- Pet shop e Banho e tosa;
- XIX- Serviços postais.”

(...)

Art. 3º. O artigo 4º do Decreto n.º 6341/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica vedado o exercício das seguintes atividades:

- I- Salões de festas, buffets, clubes e congêneres;
- II- Reuniões em áreas de lazer, em espaços de festas em condomínios, chácaras e congêneres destinados a esse fim;
- III- Festas, quermesses, recepções e eventos de qualquer natureza;

§ único. Em caso de descumprimento no disposto do caput deste artigo, no tocante aos imóveis onde a fiscalização verifique ocorrências de eventos, festas, reuniões e aglomerações de qualquer natureza, sujeitar-se-á ao seguinte:

a- Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para a finalidade de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel lacrado para quaisquer fins.

b- Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para finalidade diversa a de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código

Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel lacrado para quaisquer fins.

c- Verificada a infração e o imóvel não possuir HABITE-SE, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Decreto, Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, e no Código Tributário Municipal, o imóvel será lacrado pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando, durante este período, vedada a expedição de HABITE-SE.

d- Também estão sujeitos às sanções deste Decreto todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.”

Art. 4º. O artigo 17 do Decreto n.º 6341/2021 fica revogado para todos os efeitos.

Art. 5º. O artigo 19 do Decreto n.º 6341/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das seguintes Autoridades do Município:

- I. Vigilância Sanitária;
- II. Polícia Militar, por meio da Atividade Delegada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 22 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO
Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6347/2021
=DE 22 DE MARÇO DE 2021=

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019, HOMOLOGADO EM 26/04/2019”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E DE ACORDO COM O ARTIGO 37, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º: Fica prorrogada a vigência do Concurso Público n.º. 01/2019, devidamente homologado através do Decreto Municipal n.º 5891, de 26/04/2019, por mais 02 (dois) anos.

ARTIGO 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 22 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO
Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal

Portarias

P O R T A R I A N.º 124/ 2021
=De 22 de Março de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a aprovação no PROCESSO SELETIVO n.º 01/2019, aberto por esta Municipalidade através do Decreto Municipal n.º 5955/2019, de 10/09/2019, devidamente homologado pelo Decreto Municipal n.º 5989/2019, de 08 de novembro de 2019, destinado ao preenchimento de vagas para atender necessidade temporária - nas funções de PEB-I e PEB-II, atuando na rede municipal de ensino,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 3066/05, de 13/05/05, com suas posteriores alterações,

RESOLVE: contratar, com remuneração mensal fixada por Lei, sob regime da CLT, por prazo determinado de (01) ano, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da educação, e cujo provimento efetivo do referido cargo será mediante realização de Concurso Público, a saber:

NOME	CARGO	A PARTIR DE:	CLASSIFICAÇÃO
LUANA PATRICIA ARANGO DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEB- I	18/03/2021	11º lugar

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 22 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO
Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP